



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0\*\*83) 3377 1025

E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

### **PARECER 009/2015**

#### **I – RELATÓRIO**

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 027/2015, que **"Altera o anexo de metas da LDO e do PPA para o exercício de 2016 e dá outras providências"**.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para o exame sob os aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do disposto pelo artigo 42, II, do Regimento Interno.

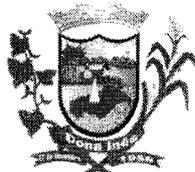
É o breve relatório.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

O orçamento Plurianual para o período 2014 a 2017 constitui a peça fundamental da Administração Pública Municipal, posto que estabelece as metas, objetivos, diagnóstico e ações da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.

Ensina o saudoso administrativista Hely Lopes Meirelles, que a Lei do plano plurianual deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O § 1º do art. 165 da Constituição dispõe sobre o conteúdo do PPA. Estabelece tal dispositivo que "A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada". O Projeto encaminhado pelo Executivo atende a este regramento constitucional e também às demais normas que tratam direta ou indiretamente do plano plurianual.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0\*\*83) 3377 1025

E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

---

A LDO está inicialmente prevista no art. 165, inciso II, da Constituição Federal e, ao lado das outras leis orçamentárias, é também de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. De acordo com a redação do parágrafo 2º do artigo citado, a LDO terá por função precípua estabelecer as metas e prioridades da administração pelo período de um ano – logo, para o exercício seguinte.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária. A LDO deverá, ainda, dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho nas hipóteses legais, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Em suma, pode-se afirmar que o referido documento tem por objetivo primordial estabelecer resultados financeiros pretendidos para o futuro, e tal é alcançado não apenas pela previsão genérica de números, mas especialmente pela comparação das metas atuais com aquelas estabelecidas no passado, além de prever a necessidade de avaliação tanto do patrimônio atual do município quanto de obrigações cuja realização não se dará imediatamente.

Diante de tais considerações, é possível afirmar que o Projeto de Lei em tela, que altera a proposta das diretrizes orçamentárias do município de Dona Inês para o exercício financeiro de 2015, bem como o PPA, obedeceu às imposições legais contidas na Constituição Estadual, às normas complementares, à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal), considerando também os ditames da Lei Federal 4.320/64, e do Plano Plurianual vigente.

É o meu voto.

### **III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Gestão e Fiscalização desta Casa Legislativa, em reunião realizada em 14 de setembro de 2015, opinou unanimemente pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 027/2015.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0\*\*83) 3377 1025  
E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

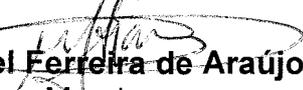
---

Estiveram presentes os Senhores Vereadores José Igor Denizar, Damásio Berto de Oliveira e Manoel Ferreira de Araújo, bem como o assessor jurídico da Casa, na pessoa do Dr. Giordano Bruno Cantidiano de Andrade.

Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes, 14 de setembro 2015.

  
**José Igor Denizar Costa da Silva**  
Presidente

  
**Damásio Berto de Oliveira**  
Relator

  
**Manoel Ferreira de Araújo**  
Membro

**Dr. Giordano Bruno Cantidiano de Andrade**  
Assessor Jurídico